



PROCESSO : 0005529-38.2025.6.05.8000
INTERESSADO : EJE
ASSUNTO : Contratação para gravação e edição de vídeo instrucional no contexto do projeto “Cidadania em Todo Lugar”.

PARECER nº 186 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE/BA), por intermédio da Seção de Estudos Eleitorais (SESTE), com vistas à contratação de Ivan Pereira de Mesquita Neto (CNPJ nº 38.239.696/0001-86), para gravação e edição de vídeo instrucional no contexto do projeto “Cidadania em Todo Lugar” (docs. nº 3279081 e 3279089).

2. Nos termos do Projeto Básico (doc. nº 3279081), o objeto consiste na produção de vídeo com duração aproximada de dois minutos de duração, versando sobre os temas “Democracia, Cidadania e História da Justiça Eleitoral”. O conteúdo será utilizado como ferramenta pedagógica nas ações de capacitação promovidas pela EJE nas zonas eleitorais do interior do Estado, voltadas a estudantes do ensino médio.

3. O valor proposto é de R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais), abrangendo roteiro, gravação, edição e entrega do material finalizado (doc. nº 3279089).

4. A justificativa de preços foi instruída com elementos como estimativa de custo por beneficiário (R\$ 1,01 por aluno, considerando 8.184 estudantes alcançados em 2024, doc. nº 3279081, fl. 5), bem como com portfólio de serviços prestados a entes públicos (Coelba, Embasa, CREA-BA, entre outros) e notas fiscais de contratações similares (doc. nº 3279127).

5. Quanto à regularidade fiscal, foram apresentadas as certidões exigidas, a seguir (doc. nº 3279118):

a) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 21/09/2025;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 21/09/2025;

c) Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), vencida em 24/04/2025;

d) Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, em conformidade;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, vencida em 15/04/2025;

f) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, válida até dia 23/06/2025.

6. O Projeto Básico foi aprovado pelo contratado, mediante resposta expressa por e-mail (doc. nº 3279088), concordando integralmente com os termos e obrigações estabelecidas.

7. A SEMARC atestou a existência de dotação orçamentária, com origem em remanejamento interno, para cobertura da despesa (doc. nº 3319516).

É o breve relatório.

8. A contratação pleiteada atende aos objetivos institucionais da Justiça Eleitoral, notadamente no que se refere à promoção da educação cidadã e à formação de jovens estudantes sobre o papel da Justiça Eleitoral na democracia.

9. Em relação ao fundamento jurídico da contratação, aplica-se o disposto no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

10. O contratado é profissional com destacada presença pública, notabilizando-se por sua atuação como criador de conteúdo educativo nas redes sociais. Conforme consta dos autos, alcança milhões de visualizações e seguidores, especialmente entre o público jovem, com linguagem acessível e lúdica. A natureza e as características do trabalho a ser executado, aliadas ao perfil profissional amplamente reconhecido do contratado, evidenciam a inviabilidade de competição e autorizam a contratação direta. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação exige a demonstração de que o serviço será prestado por profissional ou empresa de notória especialização, cuja atuação seja indispensável para a plena consecução do interesse público envolvido.

11. Deste modo, a proposta encontra suporte na documentação apresentada, que comprova a consagração do profissional pela opinião pública, conforme exige o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

12. A compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado encontra fundamento na documentação apresentada. As notas fiscais juntadas aos autos evidenciam que o contratado já prestou serviços semelhantes a diversos órgãos públicos, o que reforça sua atuação consolidada no setor. Contudo, tais documentos possuem datas superiores a um ano em relação à contratação ora pretendida. Ainda assim, embora ultrapassado o prazo apontado, esses elementos podem ser considerados como parâmetro indicativo complementar, especialmente quando comparados a contratações similares realizadas pela Administração Pública. Recomenda-se, no entanto, que o processo seja complementado com documentação atualizada, a fim de atender integralmente aos critérios legais exigidos para a aferição da compatibilidade de preços, nos termos do art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o §9º do art. 1º da Portaria nº 742/2022/TRE/BA:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na

forma estabelecida no §2º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.

13. Quanto ao Projeto Básico, propomos as seguintes alterações:

a) Incluir o item 6.1 - "Período de Realização", e atualizar data informada - "entrega até 05/05/2025", com o objetivo de evitar referência a data pretérita e alinhar o cronograma à realidade processual.

13.1. Quanto ao item 13 - Obrigações do Contratado, sugerimos os seguintes ajustes:

a) Na letra "f", atualizar data informada em " Entregar os materiais ... até o dia 05 de maio de 2025" ;

13.2. Quanto ao item 15 - Do Pagamento, propõe-se a seguinte redação:

" Efetuar o pagamento até o 10º dia útil subsequente ao recebimento definitivo do serviço."

13.3. Quanto ao item 17, Vigência do Contrato, propõe-se a seguinte redação:

" O contrato terá início na data de recebimento da nota de empenho e se extinguirá em 31 de julho de 2025."

13.4. Promovidos os ajustes e as atualizações ora indicados na documentação que instrui a presente contratação, o processo estará apto à produção de efeitos jurídicos regulares.

14. Considerando, ainda, que a formalização da despesa será realizada por meio de nota de empenho, não se identifica necessidade de celebração de instrumento contratual.

15. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta de Ivan Mesquita, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

16. Considerando os documentos fiscais em relação à compatibilidade de preços da contratação pretendida, recomenda-se que a documentação seja complementada previamente à formalização do ajuste, conforme pontuado no item 12.

17. Por fim, ressalta-se que, previamente à formalização do ajuste, deverá ser verificada a regularidade da empresa junto ao SICAF, bem como ao FGTS e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), tendo em vista que as certidões atualmente acostadas aos autos encontram-se vencidas.

É o parecer sub censura.

1. Considerando o público alcançado pelas ações educativas da SEPRI/EJE no ano de 2024 que foi de 8.184 (oito mil, cento e oitenta e quatro) pessoas, o valor médio será de R\$ 1,01 (um real e um centavo) por estudante, podendo ser reduzido na perspectiva da ampliação do alcance das ações de cidadania no ano de 2025.

2. Caso a empresa não esteja cadastrada no SICAF, deverá declarar a inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Andrade e Silva, Técnico Judiciário**, em 13/05/2025, às 12:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3329798** e o código CRC **8C26DC5B**.